

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Março de 2026.

abril de 2004, redação dada pela Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao ENFERMEIRO - QSS, III-11, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, **JOEL COSMO**, nº funcional 504790/52, com os proventos fixados com base no art. 24-A, caput e §§ 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 282, redação da Lei Complementar nº 938. **(Processo: 2023.17.0871P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1746435

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 2 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c § 5º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V.6, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANA CRISTINA MUQUI DO NASCIMENTO FRAGA**, nº funcional 437843/64, com os proventos fixados com base no art. 40, § 3º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c Lei nº 10.887, publicada em 21 junho de 2004. **(Processo: 2023.04.0202P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1746443

PORTARIA Nº 374, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 03 de junho de 2013, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AGENTE OPERACIONAL, II-R, do Quadro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, **JECI LOPES**, nº funcional 2793504/1, com os proventos fixados com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 58817069)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1746448

PORTARIA Nº 06-R, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de avaliação médico-pericial presencial para fins de concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de isenção da contribuição previdenciária, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do

Estado do Espírito Santo (IPAJM), mediante análise documental em casos de moléstia grave.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025-0B2X2,

CONSIDERANDO:

A previsão legal de concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de isenção da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas acometidos por moléstia grave, nos termos da Lei Federal nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, e da Lei Complementar Estadual nº 282, de 2004, art. 40, § 3º, respectivamente;

O entendimento firmado pela Orientação da Gerência Jurídica Previdenciária - GJP/IPAJM nº 022/2021, segundo o qual "a isenção de IRRF decorrente de moléstia grave deve permanecer independentemente da comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade";

A Orientação da Gerência Jurídica Previdenciária - GJP/IPAJM nº 037/2021, que opina pela aplicação do entendimento quanto à ausência de exigência de demonstração da contemporaneidade dos sintomas, bem como da indicação de validade do laudo pericial ou da comprovação de recidiva da enfermidade, também aos requerimentos de isenção de contribuição previdenciária;

A Orientação SCA/GJP nº 011/2023, acolhida pela Presidência Executiva, que orienta quanto à desnecessidade de reavaliação pericial nos casos de prorrogação ou continuidade de isenção já deferida, devendo a avaliação pericial ater-se à análise documental para verificar se o segurado "está ou foi acometido por uma das enfermidades graves elencadas na lei";

A necessidade de otimizar os procedimentos de análise e concessão dos benefícios de isenção e imunidade, conferindo maior celeridade, eficiência e razoabilidade aos requerimentos apresentados pelos segurados e beneficiários;

A possibilidade de comprovação do diagnóstico por meio de documentos e exames médicos, em casos específicos de moléstia grave, sem prejuízo da segurança jurídica e da legalidade na concessão dos benefícios;

A Lei nº 14.724, de 2023, e a Lei nº 15.201, de 2025, que instituíram o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), com o objetivo de reduzir o tempo de espera para análise de processos administrativos no âmbito do INSS, incluindo benefícios e perícias;

A Resolução CFM nº 2.430, de 2025, que regulamenta a Medicina Legal e a Perícia Médica;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), a possibilidade de dispensa da avaliação médico-pericial presencial para fins específicos de concessão ou manutenção da Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Isenção da Contribuição Previdenciária, nos casos de moléstia grave.

Art. 2º. A dispensa da avaliação médico-pericial presencial será aplicada quando a Junta Médica Pericial do IPAJM puder comprovar o diagnóstico da moléstia grave, em conformidade com o rol previsto na Lei nº 7.713/1988, e na Lei Complementar Estadual nº. 282/2004 mediante a análise documental apresentada pelo segurado ou beneficiário.

Parágrafo único. A análise documental de que trata o caput será realizada pela Junta Médica do IPAJM, com base nos laudos e exames médicos atualizados e/ou históricos, conforme as exigências e diretrizes estabelecidas pela Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM, observando-se as orientações jurídicas e administrativas vigentes.

Art. 3º. O requerimento de concessão inicial ou de manutenção/continuidade da Isenção de Imposto de Renda e da Isenção da Contribuição Previdenciária deverá ser instruído com a documentação médica completa, suficiente para o diagnóstico e caracterização da moléstia grave, independentemente da perícia presencial.

Art. 4º. A dispensa da perícia presencial poderá ser adotada pela Junta Médica do IPAJM, a seu exclusivo critério técnico, especialmente nos seguintes casos: I - Moléstias graves cujo diagnóstico seja irreversível, incurável ou de fácil comprovação por meio de laudos e exames complementares conclusivos; II - Casos de prorrogação ou continuidade de benefício, nos termos da Orientação SCA/GJP nº 011/2023, nos quais o segurado já tenha obtido deferimento anterior, sendo suficiente a análise documental para verificar a condição de portador da enfermidade.

Art. 5º. O Parecer da Junta Médica, fundamentado exclusivamente na análise documental, produzirá os mesmos efeitos legais de um laudo pericial presencial para fins de deferimento da Isenção de Imposto de Renda e da Isenção da Contribuição Previdenciária, observadas as orientações GJP/IPAJM nº 022/2021 e nº 037/2021.

Art. 6º. Em caso de dúvida ou insuficiência da documentação médica, a Junta Médica do IPAJM poderá, a qualquer tempo, convocar o segurado ou beneficiário para a realização de avaliação médico-pericial presencial, com o objetivo de confirmar o diagnóstico e assegurar a correta aplicação da legislação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 11 de março de 2026.

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo - IPAJM

Protocolo 1746598

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 045-S, de 12 de março de 2026.

CONCEDER, dias restantes de férias regulamentares, ao Procurador abaixo relacionado:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Alessandro Santos Carneiro	4964497	2024/2025	13/03 a 31/03/2026	19

Vitória, 12 de março de 2026.

KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE
Gerente-Geral/ PGE

Protocolo 1746408

O.S. Nº 044-S, de 12 de março de 2026.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Órgão Concedente: Procuradoria-Geral do Estado

NOME	Nº FUNCIONAL	A PARTIR DE
Amanda Zanelato Novais Goes de Almeida	4589262	26/02/2026
Caroline Gomes Pereira	5091080	12/03/2026

Ingridy de Lima Pella	4473990	26/02/2026
Kleyton Santos Souza	5091012	23/02/2026
Mateus Paulo dos Santos Oliveira	5114799	06/03/2026
Rodrigo Fornazier Campos Ribeiro	4568605	01/03/2026

Vitória, 12 de março de 2026.

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1746270